CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ARTISTICOS FMAS Nº 055/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO **A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, E DO OUTRO A EMPRESA **FONSECA SERVIÇOS LTDA,** MEDIANTE AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM

Pelo presente instrumento contratual, a Secretaria Municipal de Assistência Social de Sebastião Leal, pessoa jurídica de Direito Público Interno, através do **Fundo Municipal de Assistência Social CNPJ n.º 18.207.211/0001-65**, localizada à Avenida Ulisses Guimarães 852- CEP 64.873-000, Centro, nesta cidade de Sebastião Leal, Estado do Piauí, neste ato representada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Sra. **ELISANGELA SOUSA E SILVA,** brasileira, casada, portadora do RG nº 1.511.540-SSP-PI, CPF nº. 786.626.053-20 residente e domiciliada à Rua Jose Francisco 235 – Centro em Sebastião Leal- Piauí, e do outro lado a Empresa **FONSECA SERVIÇOS LTDA,** estabelecida na Praça Zaqueu Moreira s/n, Centro, Landri Sales PI, CEP: 64850-000, inscrita no **CNPJ, sob o Nº 14.115.891/0001-36,** aqui representada pelo seu sócio administrador **ROMEU CARVALHO DA FONSECA**, brasileiro, empresário, portador do **CPF: 013.134.223-12,** carteira de identidade **RG: 2451567 SSP/PI,** residente e domiciliado na cidade De Landri Sales PI, ambos denominados respectivamente **CONTRATANTE E CONTRATADO**, ajustam entre si as seguintes cláusulas contratuais:

CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

A contratada Empresa **FONSECA SERVIÇOS LTDA,** na pessoa de seu representante legal, exclusiva e credenciada, assume a responsabilidade pelas apresentações do serviços musicais **das cantoras "DAMARA & DINA", com todas sua estrutura Artística**, para apresentação em 01 (um) show em praça pública, no dia 03 de dezembro de 2022, durante as comemorações alusivas do Festejo de Nossa Senhora da Conceição, no Povoado Brejinho, em Sebastião Leal, conforme proposta apresentada para este fim.

A apresentação única das cantoras **"DAMARA & DINA" ,com todas sua estrutura Artística, com duração de 04 horas,** iniciará **às 21:00 horas do dia 03/12/2022,** com término previsto para **01:00hrs do dia 04/11/2022.**

Fica determinado ainda que a data e o local e horários acertados neste Termo de Contrato, não poderão ser modificados sem a previa anuências de ambas as partes..

CLAUSULA SEGUNDA- DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO,

Pela apresentação estipulada, das Cantoras "**DAMARA & DINA"** a Contratante obriga-se a pagar, a importância de **R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)** em moeda corrente Nacional, que serão creditados em conta bancaria pessoa jurídica no nome da contratada, mediante a apresentação da Nota Fiscal e nota de empenho.



PARAGRAFO PRIMEIRO: O pagamento do valor contratado será pago em **02(duas)** parcelas, sendo a primeira parcela (50%) na assinatura do contrato e a segunda parcela (50%) no dia da apresentação, mediante a apresentação da nota fiscal e seu respectivo empenho.

PARAGRAFO SEGUNDO - incidirá sobre os valores acima mencionado os encargos sociais legais como Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), e o Imposto Sobre Serviços, (ISS) .INSS, e ECAD. os quais serão de responsabilidade da CONTRATADA

PARÁGRAFO TERCEIRO- O não cumprimento do estabelecido na Cláusula segunda desse termo de contrato desobriga a CONTRATADA a realização do Show, sem nenhum prejuízo para o mesmo.

PARAGRAFO QUARTA: Independente do valor estipulada na Clausula 2ª deste contrato, correrá por conta exclusiva da Contratante, as despesas com obtenção de alvarás, dos poderes públicos.

PARAGRAFO QUINTA: Os recursos para fazer face as despesas serão oriundas das fontes:

Fonte	Cód.	PROJ. ATIVIDADES	NAT. DESPESA
FPM/FMAS/OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	669	27.812.1125.2069.0000- Manut. Desporto e Lazer.	33.90.31—outro ser. terceiro. PJ.

CLAUSULA TERCEIRA – DA SEGURANÇA DO ESPETÁCULO

A CONTRATANTE, se responsabilizará pela segurança material e pessoal dos artistas e seus auxiliares, desde suas chegadas à cidade, até sua saída, notadamente no local e durante a realização do espetáculo aqui mencionado, sendo o espetáculo interrompido a qualquer momento se constatado o comportamento inadequado do público presente em relação aos artistas, ficando bem evidenciado que neste caso o contratado não terá qualquer responsabilidade ou pagará qualquer multa, considerando assim o espetáculo realizado.

PARAGRAFO ÚNICO- A CONTRATANTE, deverá disponibilizar a permanência de policiamento adequado no recinto, até o termino de seu compromisso.

CLAUSULA QUARTA- DA APRESENTAÇÃO

As Cantoras **"DAMARA & DINA"** apresentar-se-ão em Palco já existente no local de apresentação (Galpão de ventos da Comunidade)

CLAUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1- A CONTRATADA, será responsável pela presença das cantoras **"DAMARA & DINA'** no dia e hora marcada para realização de suas apresentações, salvo em situação de caso fortuito, ou força maior, que impeça as Cantoras de comparecer, o que ocasionará a escolha de outra data para realização do espetáculo.

5.2 – As despesas com a locação e instalação de toda estrutura de apoio, **SOM, GRUPO GERADOR,** necessária para apresentação das Artistas, correrão às expensas da **CONTRATANTE**, isentando a

Contratada de qualquer despesas decorrente da estrutura de apoio, conforme proposta apresentada que compõe parte integrante deste termo de contrato.

5.3- Toda estrutura de apoio deverá está devidamente instalada no local previamente indicado pela CONTRATANTE, e devidamente testada, no mínimo 06 (seis) horas antes da apresentação da Banda.

CLÁUSULA SEXTA – DAS TRANSMISSÕES

O presente contrato não autoriza, sob qualquer hipótese, alegação pretexto ao circunstancias a utilização pela CONTRATANTE, de cenas, imagens, e gravações decorrentes ou não da apresentação das **Cantoras "DAMARA & DINA"** em qualquer tipo de transmissão televisiva radiofônica a cabo, imprensa inclusive em qualquer tipo de cunho político, sob pena de incidir em multa, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA SETIMA- DO REPERTÓRIO

A escolha do repertório que dos apresentado no Show, será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA OITAVA – DA INTERRUPÇÃO DOS SHOWS

Caso ocorra qualquer tipo de mudança meteorológica que impossibilite a realização do Show, bem como luto oficial decretado pela autoridade pública competente, ou problema médico devidamente comprovado, não acarretará nenhum ônus para o contratado.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Fica designado a servidora **ELISÂNGELA SOUSA E SILVA** , como o gestora do presente Contrato.
10.2 A servidora **Carla Patrícia Feitosa de Sousa** CPF:011.529.003-66, fica designado como fiscal deste contrato que acompanhará a prestação dos serviços durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO DESCUMPRIMENTOS DE OBRIGAÇÕES

A não realização do espetáculo por culpa do CONTRATANTE, decorrente do não cumprimento de suas obrigações estipuladas neste contrato, ainda que por impedimento em razão da não obtenção de licenças, Alvarás e demais obrigações a seu cargo, desde que haja a presença física dos músicos e **Artista** onde deveria se dar as suas apresentações obrigará a CONTRATANTE ao pagamento na íntegra do saldo devedor referido, cobrável executivamente por ser considerada líquida e certa.

PARÁGRAFO ÚNICO-Também correrá por conta da parte infratora todas as despesas e honorários advocatícios e multas cobradas com base no Código Civil Brasileiro

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO

Ficam automaticamente canceladas as apresentações que ficarem prejudicadas em virtude de circunstancias imprevisíveis tais como perigo iminente de risco de vida, greves locais, problemas sociais de grande vulto, inundações doença dos artistas, e transporte quebrado durante a viagem,

programado nessas hipóteses, segundo entendimento que a Contratada manterá com o artista em questão, poderá apresentação ser transferida para outra data dentro de um acordo de interesse.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA VIGENCIA

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, com vencimento previsto até 30 de dezembro de 2022, ou após a sua quitação, o que primeiro acontecer.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DEPESAS DE HOSPEDAGENS E ALIMENTAÇÃO PARA COMPONENTES DA BANDA

Fica desde já esclarecido que a CONTRATANTE, assumirá as despesas de hospedagens e alimentação (acompanhado de Água mineral e refrigerantes) das artistas e sua equipe no dia 03 de dezembro de 2022, em hotel de boa categoria, existente no município.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA– DO FORO

Com renuncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, as partes elegem o fórum da Comarca de Manoel Emídio Estado do Piauí, da qual este Município é termo, para dirimir as duvidas oriundas do presente contrato, e que não tenham sido resolvidas pela forma amigável

E por estarem justas e acordadas, ambas as partes assinam o presente termo de Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Sebastião Leal, 29 de novembro de 2022.

Elisangela Sousa e Silva

Secretária Municipal de Assistência Social

– Contratante

ROMEU CARVALHO DA FONSECA:01313422312

Assinado de forma digital por ROMEU CARVALHO DA FONSECA:01313422312
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=27134040001B2, ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF A1, cn=ROMEU CARVALHO DA FONSECA:01313422312
Dados: 2022.11.29 19:51:24 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2022.003.20282

Romeu Carvalho da Fonseca

p/ FONSECA E SERVIÇOS LTDA

Contratada

Testemunhas:

1ª - _____

2ª _____